



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008-2025

CONTRATO Nº: 00009/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO** E **M&M COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito Donato Aparecido de Aquino, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada, SN - Casa - Centro - Riachão - PB, CPF nº 813.564.124-91, Carteira de Identidade nº 1.316.219 SSSD/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **M&M COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA - R ARNALDO DE ALBUQUERQUE, 500-A - LAURITZEN - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 38.308.355/0001-15**, neste ato representado por **Sergio Ricardo Santos Almeida, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Odon Bezerra, 555, Casa - Alto Liberdade - Campina Grande - PB, CPF nº 952.934.774-04, Carteira de Identidade nº 1.718.505 2º VIA SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higiene, Utilidades Domésticas e Higiene Hospitalar para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Unidades de Saúde, Escolas, Creches e demais prédios públicos do Município de Riachão/PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 300.613,01 (TREZENTOS MIL SEISCENTOS E TREZE REAIS E UM CENTAVO).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ÁGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 L. CX COM 12	LAVANDEIRA	CAIXA	500	19,30	9.650,00
5	AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO EMBALAGEM PLÁSTICA COM 2 L	LAVANDEIRA	UNIDADE	400	3,95	1.580,00
6	AVENTAL FLANELADO SIMPLES	MPTX	UNIDADE	33	4,50	148,50
7	AVENTAL IMPERMEÁVEL DE PVC LONGO PROFISSIONAL	MPTX	UNIDADE	33	12,55	414,15
8	BACIA EM PLASTICO 10 LTS	POLYUTIL	UNIDADE	16	7,68	122,88
12	BALDE EM PLASTICO 15 LTS	POLYUTIL	UNIDADE	40	9,95	398,00
15	BOBINA PLASTICA PICOTADA MEDIDA 30X40 CAP. (5 KG) ROLO COM 500 SACOS	DONAPACK	ROLO	500	20,95	10.475,00
16	BOBINA PLASTICA PICOTADA MEDIDA 35x50 CAP. (7 KG) ROLO COM 500 SACOS	DONAPACK	ROLO	500	22,20	11.100,00
17	BOBINA PLASTICA PICOTADA MEDIDA 40X60 CAP. (10 KG) ROLO COM 500 SACOS	DONAPACK	ROLO	500	29,15	14.575,00
18	BOTA PVC CANO MÉDIO BRANCA	BRACOL	PAR	66	34,95	2.306,70
19	CERA LÍQUIDA INCOLOR. FRASCO 750 ML.	POLYLAR	UNIDADE	200	6,60	1.320,00
20	CESTO TELADO 10 LITROS	TERRAPLAST	UNIDADE	40	4,36	174,40
21	CLORO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE COM 2L.	QLIMPA	UNIDADE	1333	3,55	4.732,15
22	CONJUNTO COLETA SELETIVA COM SUPORTE, C/05 LIX CAPACIDADE 60 LTS	LAR PLASTICOS	KIT	1	711,13	711,13
23	COLETOR COM RODA 120 LITROS	BETTANIN	UNIDADE	2	373,49	746,98

24	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO PCT C/50	STRAWPLAST	PACOTE	333	2,65	882,45
25	COLHER DE SOBREMESA DESCARTAVEL PCT C/50	STRAWPLAST	PACOTE	166	2,15	356,90
28	COPO DE ÁGUA, TIPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 150 ML, CAIXA COM 25 PACOTES DE 100 UNIDADES	MINAPLAST	CAIXA	166	84,95	14.101,70
29	COPO DE CAFÉ, TIPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 50 ML, CAIXA COM 50 PACOTES DE 100 UNIDADES	MINAPLAST	CAIXA	33	90,65	2.991,45
30	CORDA PARA VARAL EM NYLON COM 2 METROS CADA PACOTE	VARAL	PACOTE	100	2,60	260,00
31	COTONETE, COM HASTES FLEXÍVEIS, EXTREMIDADES EM ALGODÃO DE ALTA QUALIDADE, BRANCO, CAIXA COM 75 UNIDADES.	COTTON	CAIXA	160	1,25	200,00
35	DESINFETANTE BACTERICIDA 2 L	LAVANDEIRA	UNIDADE	2666	3,95	10.530,70
36	DESODORANTE/AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO AEROSOL, SEM CFC, AROMA LAVANDA, BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM EM FRASCO/LATA COM NO MÍNIMO 300 ML	LEV&UZE	UNIDADE	666	7,65	5.094,90
38	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO	BETTANIN	UNIDADE	5	22,70	113,50
39	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	BETTANIN	UNIDADE	5	22,70	113,50
40	DISPENSER PARA SABONETE OU ALCOOL C/ RESERVATÓRIO	BETTANIN	UNIDADE	10	25,80	258,00
41	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	CDENTAL	UNIDADE	400	0,73	292,00
42	ESCOVA DE MÃO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS NYLON.	TOQ	UNIDADE	160	2,35	376,00
43	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, COM CERDAS DE NYLON, ANTIBACTERICIDA, CABO REVESTIDO DE PLÁSTICO.	VASSOURAS DO LAR	UNIDADE	400	3,93	1.572,00
44	ESPONJA DE AÇO 8 UNIDADES	BOMBRIL	PACOTE	500	1,60	800,00
45	ESPONJA, TIPO DE LIMPEZA, DUPLA FACE, UMA FACE EM MATERIAL DE LÃ DE AÇO, OUTRA FACE EM ESPONJA Densa, FORMATO RETANGULAR ANATÔMICO, ABRASIVA, ANTIBACTÉRIAS.	BRILHUS	PACOTE	1200	0,60	720,00
47	FIBRA PARA LIMPEZA USO PESADO (COR VERDE)	BETTANIN	UNIDADE	166	1,95	323,70
48	FILME DE PVC, TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM 28CM X 30 M EM BOBINA. ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVE CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	LUSAFILM	UNIDADE	166	3,35	556,10
49	FLANELA, MATERIAL ALGODÃO, ACABAMENTO NAS BORDAS, MED.: 48X78	MPTEX	UNIDADE	800	1,65	1.320,00
50	FÓSFORO, MATERIAL VERMELHA, TIPO LONGO.	CAVALO	MAÇO	133	3,80	505,40
51	FRALDA INFANTIL TAMANHO G	CONFORT BABY	UNIDADE	3333	0,58	1.933,14
52	FRALDA INFANTIL TAMANHO M	CONFORT BABY	UNIDADE	3333	0,52	1.733,16
53	FRALDA INFANTIL TAMANHO XG	CONFORT BABY	UNIDADE	3333	0,75	2.499,75
54	FRALDA INFANTIL TAMANHO XXG	CONFORT BABY	UNIDADE	3333	0,80	2.666,40
55	GARFO DESCARTÁVEL C/50	STRAWPLAST	PACOTE	266	2,95	784,70
56	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, 20X20, COR BRANCA, PACOTE COM 50 UND.	FOFEX	PACOTE	400	1,25	500,00
57	INSETICIDA, 400ML	VOREL	UNIDADE	500	9,45	4.725,00
58	LENÇO UMEDECIDO, POTE COM 70 UND	COTTON	POTE	160	3,40	544,00
59	LIMPA VIDROS 500ML	AZULIM	UNIDADE	500	3,45	1.725,00
60	LIXEIRA PLÁSTICA 15 L COM TAMPA E PEDAL	AROPLAST	UNIDADE	50	24,31	1.215,50
61	LIXEIRA PLÁSTICA 60 L COM TAMPA BASCULANTE	POLYUTIL	UNIDADE	16	47,78	764,48
62	LIXEIRA PLÁSTICA 50 L COM TAMPA E PEDAL	PERFECT	UNIDADE	16	97,55	1.560,80
63	LIXEIRA PLÁSTICA 100 L COM TAMPA E PEDAL	PERFECT	UNIDADE	16	188,95	3.023,20
64	LUSTRA MÓVEIS, 100ML	PEROBA	UNIDADE	400	3,90	1.560,00
68	MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500ML	CAMPESTRE	UNIDADE	800	1,95	1.560,00
69	PALITO DE DENTE, CAIXINHA COM 100 UND	THEOTO	UNIDADE	41	0,60	24,60
70	PÁ PARA LIXO COM CABO DE MADEIRA	VASSOURAS DO LAR	UNIDADE	220	4,25	935,00
71	PANO DE CHÃO, COSTURA DUPLA DE FIOS RESISTENTES, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, SACO LAVADO E ALVEJADO, MATERIAL ALGODÃO.	MPTEX	UNIDADE	1000	2,95	2.950,00
72	PANO DE PIA	MPTEX	UNIDADE	66	2,00	132,00
73	PANO DE PRATO, TECIDO 100% ALGODÃO	MPTEX	UNIDADE	533	2,40	1.279,20
74	PAPALUMÍNIO EM ROLO, MEDINDO 30 CM, ACONDICIONADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. 1X4MT	LUMINESTE	UNIDADE	166	3,36	557,76
75	PAPALUMÍNIO SEM PERFUME MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30M, FARDO COM 64 UNIDADES, TIPO PICOTADO, COR BRANCA.	FOFEX	FARDO	333	35,95	11.971,35
76	PAPALUMÍNIO EM BOBINA FOLHA PICOTADA 20X21,5. CONTÉM 2 ROLOS COM 50 TOALHAS	FOFEX	PACOTE	2800	3,45	9.660,00
77	PAPALUMÍNIO INTERFOLHADO CELULOSE, COM 1000 FOLHAS	SOFT	PACOTE	1166	9,75	11.368,50
78	PEDRA SANITARIA 25GR	ADIFLOR	UNIDADE	800	1,60	1.280,00
79	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML	LAVANDEIRA	UNIDADE	200	1,60	320,00
80	PRATO RASO DESCARTAVEL NA COR BRANCA Nº 15 PCT C/ 10 UND	MINAPLAST	PACOTE	500	0,83	415,00
81	PRATO FUNDO DESCARTAVEL NA COR BRANCA Nº 15 PCT C/ 10 UND	MINAPLAST	PACOTE	500	1,29	645,00
82	PRATO RASO DESCARTAVEL NA COR BRANCA Nº 21 PCT C/ 10 UND	MINAPLAST	PACOTE	500	2,50	1.250,00
83	PRENDEDOR DE ROUPA, MATERIAL EM MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES	VARAL	PACOTE	100	2,65	265,00
84	RODO PLÁSTICO 30CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	TOQ	UNIDADE	200	4,85	970,00
85	RODO PLÁSTICO 40CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	VASSOURAS DO LAR	UNIDADE	200	4,95	990,00
86	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NA COR AMARELA CLARA. COM 5 UND DE 200G.	LAVANDEIRA	TABLETE	666	6,14	4.089,24
87	SABÃO EM PÓ. 500G	LAVANDEIRA	PACOTE	1200	1,45	1.740,00
90	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO 100L, PCT COM 100	DONAPACK	PACOTE	333	27,95	9.307,35
91	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO 200L PCT COM 100	DONAPACK	PACOTE	333	44,60	14.851,80
92	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO 50L PCT COM 100	DONAPACK	PACOTE	266	14,25	3.790,50
93	SACO DE LIXO PRETO 200L PCT C/100	DONAPACK	PACOTE	933	11,95	11.149,35

94	SACO DE LIXO PRETO 100L PCT C/100	DONAPACK	PACOTE	933	11,95	11.149,35
95	SACO DE LIXO PRETO 60L PCT C/100	DONAPACK	PACOTE	933	9,85	9.190,05
96	SACO REFORÇADO, CAPACIDADE 200 LTS	DONAPACK	KG	800	11,05	8.840,00
98	VASSOURA DE PELO C/ CABO	VASSOURAS DO LAR	UNIDADE	280	7,43	2.080,40
99	VASSOURA PIAÇAVA C/CABO	VASSOURAS DO LAR	UNIDADE	200	6,96	1.392,00
100	VASSOURA DE NYLON C/ CABO	VASSOURAS DO LAR	UNIDADE	500	6,94	3.470,00
101	AMACIANTE CONCENTRADO, PARA USO EM ROUPAS HOSPITALARES, CONTÉM TENSOATIVOS CATIONICOS À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, 50 LITROS. REGISTRO DA ANVISA.	BRASCOM	BOMBONA	16	276,10	4.417,60
102	CERA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA, PERMITE DILUIÇÃO, TRATAMENTO DE PISO, GALÃO DE 5 LITROS. REGISTRO DA ANVISA.	QUIMILAB	GALÃO	20	134,75	2.695,00
103	CLORO PARA LAVANDERIA HOSPITALAR LÍQUIDA, CONTEM EM SUA COMPOSIÇÃO AGENTES SEQUESTRANTES QUE INIBEM A FIXAÇÃO DE MANCHAS, 50 LITROS. REGISTRO DA ANVISA.	BRASCOM	BOMBONA	26	333,75	8.677,50
104	DESINFETANTE CONCENTRADO À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM 2% DE CLORO ATIVO. UTILIZADO PARA DESINFECÇÃO DE PISOS. EMBALAGEM COM 5 LITROS. CONTENDO O REGISTRO DA ANVISA.	QUIMILAB	GALÃO	333	16,08	5.354,64
106	DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMONIO, EFICAZ CONTRA GERMES E BACTÉRIAS, ASPECTO FÍSICO, LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 5 LITROS. REGISTRO DA ANVISA.	QUIMILAB	GALÃO	333	16,50	5.494,50
108	DETERGENTE DESENGORDURANTE NEUTRO PARA MULTIPLAS FUNÇÕES, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM COM 5 LITROS. REGISTRO DA ANVISA.	QUIMILAB	GALÃO	333	17,20	5.727,60
109	DETERGENTE CLORADO, SUPER CONCENTRADO. UTILIZADO PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS. EMBALAGEM COM 5 LITROS	QUIMILAB	GALÃO	200	34,45	6.890,00
110	PASTA UMECTANTE, DETERGENTE SUPER CONCENTRADO, PARA PRÉ LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR, 50 LITROS. REGISTRO DA ANVISA.	BRASCOM	BOMBONA	13	438,80	5.704,40
111	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO PERFUMADO PARA AS MÃOS, COM EFEITO HIDRATANTE. EMBALAGEM COM 5 LITROS REGISTRO NA ANVISA.	QUIMILAB	GALÃO	200	14,85	2.970,00
VALOR TOTAL					300.613,01	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2025 – Recursos Próprios do Município/Recursos Federais/FUNDEB 30%/MDE/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social/SCFV/CRAS/IGD Suas/IGD Bolsa Família e outros.

02.020 – Secretaria Municipal de Administração e Transparência: 04.122.1002.2003;

02.050 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras: 15.122.2013.2012;

02.060 – Secretaria Municipal de Educação: 12.361.2008.2015, 12.361.2008.2016, 12.365.2007.2021;

02.070 – Secretaria Municipal de Saúde: 10.301.2005.2022, 10.301.2005.2026, 10.301.2005.2028, 10.301.2005.2029.

02.080: Secretaria Municipal de Assistência Social: 08.244.2014.2036, 08.244.2014.2038, 08.244.2014.2039, 08.244.2014.2040, 08.243.1003.2042, 08.243.2014.2043.

02.110 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: 13.392.2017.2051, 27.812.2015.2052, 13.392.2017.2053.

02.150 – Secretaria de Maquinas e Transportes: 15.452.1002.2058.

Elemento de Despesas: 33.90.30.99 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos:

15001000 – Recursos Livres (Ordinário).

15401030 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%.

15411030 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30%.

15421030 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%.

15431030 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR – 30%.

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE.

15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde.

16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

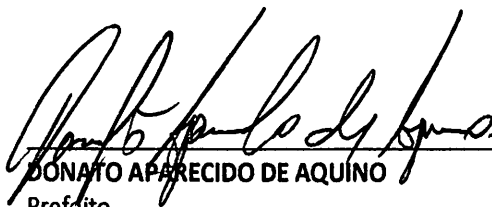
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 03 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



DONATO APARECIDO DE AQUINO

Prefeito

CPF: 813.564.124-91

PELO CONTRATADO

MEM COMERCIO
VAREJISTA DE
SANEANTES
LTDA:3830835500011

Assinado digitalmente por MEM COMERCIO
VAREJISTA DE SANEANTES LTDA:38308355000115
NF: C=BR, O=CP-Brasil, C=PB, L=CAJARIANA
GRANDE, OU=09719007000170, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=Presencial, CN=MEM COMERCIO VAREJISTA
DE SANEANTES LTDA:38308355000115
Razão: Et ou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.03 08:52:19 -0300
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0

5

M&M COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA

Sergio Ricardo Santos Almeida

CPF: 952.934.774-04